



**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ORDEM DE SERVIÇO N.º 321, DE 14 DE MARÇO DE 2016

“Recredencia o CENTRO DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL –
SENAC TRÊS LAGOAS para oferta
Educação Profissional Técnica de Nível
Médio presencial.”

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20 da Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011, que integra o SENAC ao Sistema Federal de Ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Senac 1.036, de 19 de novembro de 2015, especialmente no seu Art. 8.º - As unidades de educação profissional técnica de nível médio e de qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores, deverão ser credenciadas ou recredenciadas diretamente pelo Conselho Regional do Senac ou pela correspondente Direção Regional, por expressa delegação de competências do respectivo Conselho, obedecida a competência definida no art. 3.º desta Resolução, mediante publicação de ato de credenciamento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 576/2014, de 26 de junho de 2014, que delega competência à Direção Regional para credenciamento e recredenciamento de Unidades do Senac/MS para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Formação Inicial e Continuada;

CONSIDERANDO a Ordem de serviço nº 226 de 20/07/2012 que credenciou a Unidade de Três Lagoas a funcionar em dois endereços, sendo que, no endereço da Rua João Carrato, nº 539, o Senac encerrou suas atividades,

RESOLVE:



Art. 1º - Recredenciar o CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC Três Lagoas, com sede na Avenida Antônio Trajano, nº 216, Centro, no município de Três Lagoas, para ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade presencial;

Art. 2º - Em atendimento ao disposto na Resolução supra mencionada, deverá o Departamento Regional do SENAC/MS tornar pública a presente Ordem de Serviço por meios disponíveis.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura.


VITOR MELLO
Diretor Regional